



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO N.º 2/X

“POR UMA NOVA POLÍTICA PARA COM OS ANIMAIS DE COMPANHIA”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2640 Proc. n.º 45.10.01
Data:	013108 1 21 N.º 2 18

PONTA DELGADA, 21 DE AGOSTO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A 24 de dezembro de 2012 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 2/X, intitulada “Por uma nova política para com os animais de companhia”, que reúne um total de 1258 (mil duzentas e cinquenta e oito) assinaturas, tendo como primeiro signatário o Dr. Teófilo José Soares de Braga.

Por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 27 de dezembro de 2012, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer – o que veio a acontecer a 21 de agosto de 2013, na delegação da cidade de Ponta Delgada.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de Dezembro, as matérias relativas à Saúde Pública, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III
Apreciação da Petição

a) ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 31 de janeiro de 2013, na Delegação da Assembleia Legislativa da ilha Terceira, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) OBJETO DA PETIÇÃO

A presente petição tem como objeto um apelo para que seja “criada legislação que se traduza na tomada de medidas no sentido de combater o abandono de animais de companhia e controlar as populações de animais errantes”. Surge a petição na sequência de um aumento do abandono de animais de companhia, tendo em consideração o contexto socioeconómico da região, e constatando os peticionários que “grande parte destes acaba por ser abatida nos canis ou Centros de Recolha Oficiais (CRO)”.

Consideram ainda os peticionários que “o abandono de animais é um problema humanitário e de saúde pública cuja resolução não pode depender, exclusivamente, do setor privado da atividade médico-veterinária, ou da boa vontade das Associações, amigos e protetores de animais”.

Solicitam, assim, que se tomem medidas legislativas “no sentido da promoção da esterilização dos animais errantes (...) e do incentivo à adoção responsável”

Mais solicitam que, respeitando a memória de Alice Moderno, extraordinária pioneira da proteção dos animais na nossa região, se transforme o Hospital Veterinário Alice Moderno em Hospital Público, “onde os animais temporariamente a cargo de associações de proteção ou de detentores com dificuldade ou incapacidade económica



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

possam ter acesso a tratamentos a preços simbólicos”, ficando essa função, nas restantes ilhas, “a cargo de um Centro de Recolha Oficial.”

c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Na reunião de 31 de janeiro, a Comissão de Assuntos Sociais decidiu, por unanimidade, efetuar as seguintes diligências:

- Audição dos peticionários, na pessoa do primeiro signatário da presente petição, Dr. Teófilo José Soares de Braga
- Audição do Sr. Secretário Regional dos Recursos Naturais, Dr. Luís Neto de Viveiros
- Solicitação de parecer por escrito à AMRAA

Na reunião de 13 de março, depois de ouvido o primeiro peticionário e o Sr. Secretário Regional, foi aditada a seguinte diligência:

- Solicitação de parecer por escrito ao Comando Regional da GNR (Secção SEPNA)

1) AUDIÇÃO DO PRIMEIRO SUBSCRITOR, DR. TEÓFILO JOSÉ SOARES DE BRAGA

A audição do primeiro subscritor teve lugar na delegação da Assembleia Legislativa Regional da cidade de Ponta Delgada, a 13 de março de 2013.

Começou por referir que gostaria de ter vindo acompanhado de alguém de uma associação de proteção (da APA – Associação Açoriana de Proteção dos Animais, ou da Cantinho dos Animais), mas que tal não fora possível. Em seguida, efetuou uma súmula dos números de que dispunha e que culminam na constatação de que há 10 canis nos Açores, mas que só um deles (o de Ponta Delgada) está licenciado, pois as outras autarquias não dão a devida atenção a esta problemática; e que, em várias ilhas, se aguardam, há anos, obras de melhoramento ou novas instalações que possam conduzir a novos licenciamentos.

A realidade que se constata, segundo o primeiro peticionário, é que existem dezenas de animais abandonados, e que esta situação tem tendência a aumentar, sobretudo se



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

não forem tomadas medidas no sentido da esterilização. A Associação Açoriana de Proteção dos Animais, por exemplo, esterilizou, em 2011, 97 animais, mas isso implica uma despesa que se torna incomportável para qualquer associação.

De resto, há o grave problema dos abates dos animais nos canis. O canil de Angra do Heroísmo, por exemplo, só pode albergar 40 animais – todos os outros são abatidos. Segundo informações que recolheram junto do veterinário da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de 2088 animais, só 780 é que foram adotados, pelo que mais de 60% foram abatidos. Em 2012 foram recolhidos cerca de 2500 animais, o que, pela incapacidade de alojamento do canil, implica o abate de cerca de 40 animais por semana. A tendência destes números, pelo contexto socioeconómico que atravessamos, é para aumentar.

Na verdade, o 1.º peticionário refere que as pessoas têm pouca confiança nos canis, porque sabem que, se não for encontrada uma solução rápida, os animais acabam por ser abatidos. As associações fazem, dentro das suas possibilidades, o resgate de alguns animais – mas são dezenas os que, não sendo resgatados nem adotados, terminam ali as suas vidas, mesmo tratando-se de animais absolutamente saudáveis, e muitas vezes jovens. Esta é, diz o Dr. Teófilo Braga, “a dura realidade” neste campo.

As associações de proteção, que têm tido um papel muito ativo nesta matéria, queixam-se sobretudo de falta de espaço e de falta de apoios para o acompanhamento de despesas veterinárias. O Dr. Teófilo Braga trouxe, pois, para a exposição em Comissão, algumas sugestões dessas associações, a saber: esterilização dos animais errantes; mudança do estatuto do animal, que é muitas vezes considerado um “objeto”; possibilidade de dedução de despesas veterinárias no IRS; encerramento dos canis e reconversão em abrigos para adoção consciente; criação de um hospital veterinário público; apoio na vacinação considerada mais importante; divulgação da importância do microchip.

Salientou, como fator positivo, que a sociedade tem reagido bem a esta questão, e que há uma sensibilização crescente para esta problemática. As associações, que segundo o primeiro peticionário se têm mostrado mais ativas do que mesmo algumas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

associações ambientalistas, realizam feiras de adoção, ações de sensibilização em escolas, eventos de angariação de alimentos, etc. Ou seja, segundo a sua perceção, a sociedade preocupa-se, de forma geral, mas não dispõe dos meios necessários para responder adequadamente.

A presente petição veicula, assim, três principais propostas, que o Dr. Teófilo Braga sintetizou, no final da sua exposição: criação de medidas legislativas que conduzam à esterilização; incentivo à adoção responsável; respeito pela memória de Alice Moderno, seguindo o desejo que expressou ao deixar à Região o edifício da clínica veterinária situada na zona de São Gonçalo, em Ponta Delgada. Noutras ilhas, propõe-se que haja centros de recolha para famílias que estejam a passar maiores dificuldades.

Seguiu-se um período de debate, com as intervenções dos deputados Renata Correia Botelho, Cláudio Almeida e Catarina Moniz Furtado.

A deputada Renata Correia Botelho começou por fazer uma declaração de interesses, uma vez que é uma das subscritoras da petição – que, declarou, toca em questões que lhe são particularmente caras. Em seguida, afirmou que as dificuldades atuais, embora possam explicar uma parte significativa do abandono, não o justificam e muito menos o desculpam. Na sua opinião, para se abandonar um animal é necessário que os níveis de privação dos donos estejam no patamar da mais elementar sobrevivência, e, mesmo assim, há que recorrer sempre a associações que possam ajudar a encontrar uma solução, pelo menos temporária. Questionou o primeiro peticionário sobre o que se pretende exatamente, quando se fala da criação de um hospital público, ao que este respondeu que seria um local onde os veterinários pudessem fazer consultas muito baratas, vacinar os seus animais, esterilizá-los por preços muito inferiores aos praticados pelas clínicas privadas.

O deputado Cláudio Almeida mostrou-se igualmente preocupado com as questões do bem-estar animal, referindo que estes devem ser acarinhados e tratados com



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

dignidade, e afirmou que este pode ser igualmente encarado como um problema de saúde pública, que é necessário acautelar. Relativamente à questão do Hospital Alice Moderno, perguntou se não seria mais viável estabelecer parcerias com as clínicas (para a esterilização dos animais, por exemplo), de forma a evitar que o hospital público fosse considerado um concorrente desleal relativamente às clínicas privadas, ao que o primeiro peticionário respondeu que qualquer avanço será positivo, qualquer medida que melhore as atuais circunstâncias será salutar, e que considera que o sonho de Alice Moderno, ao entregar os seus bens à Junta Geral, nunca foi concretizado.

A deputada Catarina Moniz Furtado referiu conhecer casos de pessoas que, todos os dias, se dedicam a alimentar animais de rua, despendendo aí muito do seu tempo e do seu orçamento mensal. Considera que a esterilização é uma via importante para a contenção dessas populações. Perguntou se os peticionários veem o abate dos animais como uma questão a afastar em absoluto, ou se a consideram uma solução extrema, de fim de linha, para abandonos demasiado prolongados, tendo o Dr. Teófilo Braga respondido que, antes dessa, têm de ser adotadas todas as outras medidas, embora perceba que é uma situação inevitável, a partir de certa altura. Mas reitera que, com maior colaboração entre os canis e as associações de proteção (que é deficitária, no seu entender), esta situação seria minimizada, bem como os outros problemas inerentes a este tema.

2) AUDIÇÃO DO SR. SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS, DR. LUÍS NETO DE VIVEIROS

A audição da Sr. Secretário Regional dos Recursos Naturais (SRRN) teve lugar na delegação da Assembleia Legislativa Regional da cidade de Ponta Delgada, a 13 de março de 2013.

Referiu que acha improvável que estejamos já perante uma situação de perigo para a saúde pública, mas que poderá, com o passar do tempo, vir a evoluir para tal.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Relativamente a um dos pontos da petição, o de criação de legislação, considera que existe já a legislação suficiente para acautelar a situação, e que o atual quadro legislativo enquadra os vários itens necessários. Referiu ainda que, de acordo com a lei, as Câmaras Municipais têm a responsabilidade do alojamento dos animais errantes em condições dignas, mas que nem todas as Câmaras têm tido capacidade de assumir em pleno as suas responsabilidades, e que só a Câmara Municipal de Ponta Delgada tem um canil devidamente certificado. Há, contudo, um esforço por parte das autarquias para se dotarem das estruturas adequadas, estando obras em curso noutros canais, para que cheguem à situação de certificação. Salientou que, por maior boa vontade que exista, não é possível alojar todos os animais capturados, e que ao fim de algum tempo (previsto na lei) os animais são abatidos. Fez alusão ao desejável envolvimento das associações protetoras de animais nos processos, o que tem funcionado em alguns casos, tendo dado como exemplo a Associação Açoriana de Proteção dos Animais (APA), à qual o Governo tem concedido, pontualmente, algumas ajudas.

Quanto ao Hospital Alice Moderno, outro ponto da petição, disse que não veria problema de maior em que se tornasse um hospital público e deixou evidenciada a possibilidade de o Governo Regional efetuar algum tipo de protocolo com alguma associação deste tipo, no entanto o edifício necessita de adaptações, para melhorar as suas condições.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com as intervenções dos deputados Renata Correia Botelho, Cláudio Almeida e Nuno Melo Alves.

A deputada Renata Correia Botelho perguntou sobre quem faz, oficialmente, a detenção dos animais errantes; sobre como funciona exatamente, neste momento, o Hospital Alice Moderno e como poderia operacionalizar-se a alteração solicitada pelos peticionários; e ainda sobre se haverá possibilidade de o Governo Regional apoiar esterilizações de animais errantes.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O deputado Cláudio Almeida perguntou se há algum tipo de parcerias com as Clínicas veterinárias ou outras entidades privadas, e se não seria equacionável a prestação de apoio a privados, para que não se crie concorrência desleal, em vez de se apoiar a criação de um hospital público.

O deputado Nuno Melo Alves pretendeu saber se a Secretaria Regional dos Recursos Naturais teria realmente disponibilidade para suportar um hospital veterinário público.

O SRRN respondeu que a entidade que detém os animais é a GNR, através do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA).

Quanto à questão do hospital veterinário, esclareceu que o que existe atualmente não é propriamente um hospital público, mas que funciona num edifício público, com preços praticados ligeiramente abaixo dos privados, para não criar concorrência desleal. Ou seja, funciona num regime semipúblico / semiprivado. Referiu já ter havido, em tempos, intenção de uma associação em manter-se lá, mas dispunham de muito pouco espaço para alojamento. Mas essa parceria é sempre uma possibilidade. E depois, também mediante protocolos, é possível que essas parcerias aconteçam noutras ilhas, no sentido de criar estruturas que permitam minimizar o problema.

Frisou, no entanto, que grande parte da responsabilidade nestas matérias passa pelas Câmaras Municipais.

Relativamente à esterilização, diz que será complicado o Governo Regional suportar esses custos, pelo menos na sua totalidade, no entanto nunca considera que estes sejam temas fechados.

Pareceres rececionados, que fazem parte integrante do presente relatório:

- AMRAA
- Comando Regional da GNR



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando as pretensões dos peticionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

- 1) Considerando que a presente petição foi subscrita por 1258 cidadãos, deverá a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do respetivo Regimento;
- 2) A atual legislação, tendente a concretizar em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, tem de ser devidamente aplicada, punindo com severidade aqueles que não cumpram princípios e regras do bem-estar animal;
- 3) É obrigação indelével da sociedade olhar os animais, independentemente de género ou raças, como seres sencientes, que sentem e sofrem – e, como tal, tratá-los com toda a dignidade;
- 4) Verifica-se, apesar do período socioeconómico conturbado que atravessamos e que tem potenciado situações de abandono de animais, uma sensibilização crescente para esta problemática, o que deverá traduzir-se numa verdadeira mudança de atitude, por parte da sociedade no seu todo, no que concerne ao respeito pelos animais;
- 5) Deverão ser devidamente estudadas, por todos os intervenientes, as possibilidades de se trabalhar no sentido da esterilização de animais errantes, como forma de contenção da proliferação descontrolada das populações, com o perigo que isso pode representar para as pessoas (sobretudo no caso de animais potencialmente perigosos), o sofrimento que acarreta para os animais (que veem a sua sobrevivência, em condições mínimas de dignidade, muito comprometida), a sobrelotação dos Centros Oficiais de Recolha (e o inevitável e dramático abate de dezenas de animais por semana) e a impossibilidade de resposta por parte das associações de proteção (que já se encontram a operar muito para além dos seus



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

- limites) – podendo vir a traduzir-se, em última análise, e num espaço potencialmente preocupante de tempo, num problema de saúde pública;
- 6) As associações de proteção e a tutela deverão comunicar, com vista ao estabelecimento de parcerias que visem uma utilização pública do espaço do Hospital Alice Moderno, em moldes que se mostrem adequados a todas as partes e que respeitem a memória da referência, neste contexto, que é Alice Moderno;
 - 7) A sensibilização para esta temática, junto das camadas mais jovens, facultando-lhes contacto direto com documentos centrais como a Declaração Universal dos Direitos do Animal e a Convenção Europeia para Proteção dos Animais de Companhia, deverá constituir uma preocupação constante, para que a nova geração assuma, desde logo, uma postura mais esclarecida nesta temática e mais integralmente respeitadora dos direitos dos animais;
 - 8) A adoção responsável deverá ser um tema incansavelmente trabalhado por todos os intervenientes nestes processos;
 - 9) As Câmaras Municipais, entidades decisivas nesta matéria, devem continuar a desenvolver todos os esforços ao seu alcance, e no âmbito das responsabilidades que lhes estão cometidas, para que a situação fique devidamente acautelada;
 - 10) Numa região como a nossa, em que se aposta num turismo sustentável e de usufruto de uma beleza natural única, a abandono de animais constitui uma mancha que urge, sem reservas, resolver e sanar, pois é sabido que um dos parâmetros de avaliação de quem nos visita é também a forma como tratamos os nossos animais;
 - 11) Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao Departamento Governamental com responsabilidade e competência na matéria em apreço, bem como ao Comando Regional da GNR – SEPNA e à AMRAA.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Duarte Silveira

De: Edgardo Goulart
Enviado: quarta-feira, 3 de Abril de 2013 09:10
Para: arquivo
Assunto: FW: Pedido de Parecer Sobre a Petição Nº 2/X " Por Uma Nova Política Com os Animais de Companhia"
Anexos: image001.png
Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: quarta-feira, 3 de Abril de 2013 7:59
Para: app
Cc: Renata Botelho; Renata Botelho
Assunto: FW: Pedido de Parecer Sobre a Petição Nº 2/X " Por Uma Nova Política Com os Animais de Companhia"
Importância: Alta

Bom dia,

Para os devidos efeitos, junto remeto o parecer da GNR solicitado sobre a Petição nº 2/X.

Com os melhores cumprimentos.

Domingos Cunha

De: GNR_CTACores_SEPNA [ct.acr.sepna@gnr.pt]
Enviado: terça-feira, 2 de Abril de 2013 23:59
Para: Domingos Cunha
Assunto: Pedido de Parecer Sobre a Petição Nº 2/X " Por Uma Nova Política Com os Animais de Companhia"

A problemática do abandono de animais de companhia e a existência de animais errantes é de facto uma violação às normas do bem-estar e estado sanitário dos animais e um problema de saúde pública essencialmente para uma Região como a nossa que se pretende apostar num turismo sustentável e de qualidade, em que a nossa oferta não pode, nem nunca poderá ser entendida apenas pela qualidade e pela beleza das nossas ilhas, pela simpatia e hospitalidade das nossas gentes, mas também pela forma como tratamos dos nossos animais, o que no nosso entender urge que a Região elabore legislação que regulamente a detenção dos animais de companhia e proteção dos animais de companhia e estabeleçam as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, adaptada à realidade da Região Autónoma dos Açores.

Enquadramento:

1. Atualmente existem vários diplomas que regulamentam a disciplina da detenção e proteção dos animais de companhia e estabelecem as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, a saber-se
 - a) Declaração Universal dos Animais.

- b) Convenção Europeia proteção animal;
- c) Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10/2001, alterado pelos Decretos Lei n.ºs 315/2003 de 17 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelo Decreto -Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e pelo Decreto Lei 260/2012:

Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos;

- d) Decreto-Lei n.º 313/2003. D.R. n.º 290, Série I-A de 2003-12-17
Aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE);
- e) Decreto-Lei n.º 314/2003. D.R. n.º 290, Série I-A de 2003-12-17
Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva;
- f) Portaria n.º 81/2002. D.R. n.º 20, Série I-B de 2002-01-24
Aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ):
- g) Portaria n.º 899/2003. D.R. n.º 198, Série I-B de 2003-08-28
Altera o artigo 11.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, bem como define as regras de emissão do boletim sanitário;
- h) Portaria n.º 421/2004. D.R. n.º 97, Série I-B de 2004-04-24
Aprova o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos. Revoga a Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro;
- i) Portaria n.º 422/2004. D.R. n.º 97, Série I-B de 2004-04-24
Determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos.
- j) Decreto-Lei n.º 74/2007. D.R. n.º 61, Série I de 2007-03-27
Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.
- g) Portaria n.º 968/2009. D.R. n.º 165, Série I de 2009-08-26
Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos;

h) Decreto-Lei n.º 315/2009. D.R. n.º 210, Série I de 2009-10-29

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 82/2009, de 21 de Agosto, aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia;

i) Decreto-Lei n.º 260/2012. D.R. n.º 240, Série I de 2012-12-12

Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho;

2. Todos esses diplomas conferem competências de fiscalização, entre outras, à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública, no entanto, o preâmbulo do Decreto-Lei nº 9/2009, refere que “Os militares da Guarda Nacional Republicana que prestam serviço no SEPNA/GNR são para todos os efeitos agentes de autoridade e desempenham funções no âmbito da conservação e proteção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, piscícola, florestal ou outra, previstas na legislação ambiental, têm competências em matéria contraordenacional, designadamente na investigação e repressão dos respetivos ilícitos, e são responsáveis pela observância das disposições legais no âmbito sanitário e de proteção animal”, conferindo assim um reforço nas competências de fiscalização aos elementos da GNR que prestam serviço no SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente;

3. Todos esses diplomas definem regras do bem-estar animal.

4. Para além dos diplomas indicados no ponto 1 deste documento, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A. D.R. n.º 66, Série I de 2012-04-02, que Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, também ele define quais as espécies consideradas como animais de estimação e/ou de companhia, que poderão ser introduzidas na Região Autónoma dos Açores;

5. Definições:

a) **Entende-se por animal de companhia (alínea a) do art.º 2º do D.L. 260/2012):**

«Animal de companhia» qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

b) **Entende-se por animal vadio ou errante (alínea c) do art.º 2º do D.L. 260/2012):**

«Animal vadio ou errante» qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

c) **Entende-se por «Bem -estar animal» (alínea h) do art.º 2º do D.L. 260/2012):**

«Bem -estar animal» o estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

d) Entende-se por «Alojamento» (alínea n) do art.º 2º do D.L. 260/2012):

Qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos.

e) Entende-se por «Hospedagem» (alínea o) do art.º 2º do D.L. 260/2012):

O alojamento, permanente ou temporário, de um animal de companhia;

f) Entende-se por «Hospedagem sem fins lucrativos » (alínea p) do art.º 2º do D.L. 260/2012):

O alojamento, permanente ou temporário, de animais de companhia que não vise a obtenção de rendimentos, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 3.º do diploma que aprova o Plano Nacional de Luta e Vigilância da Raiva Animal e outras Zoonoses;

g) Entende-se por «Hospedagem com fins lucrativos» (alínea q) do art.º 2º do D.L. 260/2012):

O alojamento para reprodução, criação, manutenção e venda de animais de companhia que vise interesses comerciais ou lucrativos, incluindo -se no alojamento para manutenção os hotéis e os centros de treino de cães com alojamento;

h) Entende-se por «Hospedagem com fins médico - veterinários » (alínea r) do art.º 2º do D.L. 260/2012):

O alojamento de animais de companhia em centros de atendimento médico -veterinários, durante um período limitado, necessário ao seu tratamento e ou restabelecimento;

i) Entende-se por «Hospedagem com fins higiénicos» (alínea s) do art.º 2º do D.L. 260/2012):

O alojamento temporário de animais de companhia, por um período que não ultrapasse doze horas sem pernoita em estabelecimentos, com ou sem fins lucrativos, que vise os seus cuidados de limpeza corporal externa;

j) Entende-se por «Centro de recolha» (alínea t) do art.º 2º do D.L. 260/2012):

Qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;

k) Entende-se por «Detentor» (alínea v) do art.º 2º do D.L. 260/2012):

Qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos;

6. Situações detetadas:

No cumprimento do enquadramento, das definições acima referidas e ainda, das situações que por nós verificadas durante as inúmeras ações de fiscalização levadas a cabo por este Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), as quais passaremos a enunciar:

- a) Abandono de animais, incluindo aqueles que são abandonados em habitações, quando os seus detentores afastam-se da zona onde residiam, sem os levarem consigo.
- b) Falta de vacinação antirrábica;
- c) Falta de Registos e licença da junta de freguesia para a detenção de animais;
- d) Falta de condições de segurança, alojamentos e de bem-estar dos animais (alojamentos privados que reúnem as condições do ponto vista higio-sanitários, e de segurança:
- e) Falta da Identificação Eletrónica (microchip) e registo do mesmo no Sistema de Identificação de Cães e Felinos (SICAFE);
- f) Existência de canídeos acorrentados em pastagens sem que existem abrigos para os mesmos;
- g) Existências de canídeos em pastagens e em outros locais próximos de trilhos de turismo, colocando em perigo os turistas que nos visitam;
- h) Lutas entre animais;
- i) Animais a vaguear pela ruas sem se encontram acompanhados dos detentores,
- j) Violação do dever de vigilância por parte dos seus detentores;
- k) Não fazer uso do açaíme, nos animais de raças potencialmente perigosas;
- l) Inexistência de centros de recolha municipais;
- m) Inexistência de piquetes municipais destinados à recolha de animais errantes e outros, que se encontrem abandonados na via pública, por esta ser da exclusiva obrigação dos municípios;
- n) Juntas de freguesias não disponíveis e/ou equipadas para procederem ao registo dos animais.
- o) Falta de esterilização de animais, de forma a não se reproduzirem animais de determinada espécie e assim se evitar o abandono de animais, quer por falta de possibilidade para o deter, quer pelas suas características;
- p) Falta de mecanismos para que os infratores possam ser punidos, atendendo que as Câmaras Municipais, e em especial as Juntas de Freguesia, não dispõem de condições logísticas, humanas e tecnicamente não se encontram preparadas para instruírem um processo de contraordenação por violação às normas do bem-estar animal e seu estado sanitário, contribuindo assim, que muitos processos prescrevem ou simplesmente são arquivados.

A não punibilidade dos infratores, em matéria do bem-estar animal, contribui em muito para o aumento de situações menos dignas de uma Região como a nossa que pretende apostar num turismo sustentável e de qualidade, quando a nossa oferta não pode, nem nunca poderá ser entendida apenas pela qualidade e pela beleza das nossas ilhas, da simpatia e hospitalidade das nossas gentes, mas também pela forma como tratamos dos nossos animais.

7. Propostas:

- a) Atendendo que o abandono de animais, poderá causar um risco de saúde pública e insegurança das populações;
- b) Atendendo que numa Região como a nossa que se pretende apostar num turismo sustentável e de qualidade, em que a nossa oferta não pode, nem nunca poderá ser entendida apenas pela qualidade e pela beleza das nossas ilhas, bem como pela simpatia e hospitalidade das nossas gentes, mas também pela forma como tratamos dos nossos animais;
- c) Atendendo que este Serviço analisou através do nº de fiscalizações efetuadas no âmbito dos animais potencialmente perigosos e perigosos e também através dos registos desses animais existentes no Sistema de Identificação de Cães e Felinos (SICAFE), apurou-se que existem 822 animais potencialmente perigosos e perigosos, dos quais 436 existentes só em S. Miguel. Sabendo-se que existem muitos mais animais dessas raças, os quais ainda não foram localizados, presumindo-se no entanto que o seu número deverá triplicar os 822 já identificados e que se trata de um número de animais muito preocupante, atendendo à sua classificação e ao grau de perigosidade que apresentam;
- d) Atendendo que se desconhece, o número de canídeos não classificados como potencialmente perigosos e perigosos, existentes nesta Região;
- e) Atendendo ainda, desde 2007 que temos exercido nos portos e aeroportos desta região, ações de controlo de animais entrados, ações essas reforçadas pelo D.L:R. 15/2012/A, procurou-se saber quantos animais entram nos Açores, usando-se os meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano, desta pesquisa concluiu-se:
 - I. Janeiro de 2013: - (9293 Animais de varais espécies, inc. bovina), sendo:
 - 185 Cães;
 - 45 Felinos;
 - II. Fevereiro de 2013: (5785 Animais de varais espécies, inc. bovina), sendo:
 - 78 Cães;
 - 5 Felinos
 - III. Março de 2013: (20179 animais de varais espécies, inc. bovina), sendo:

77 Cães;

26 Felinos

Total em animais de companhia entrados nos Açores, no 1º trimestre de 2013:

340 Cães;

76 Felinos

Propõe-se que sendo a Guarda Nacional Republicana através do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), o único órgão policial ambiental responsáveis pela observância das disposições legais no âmbito sanitário e de proteção animal”, em serviço nesta Região Autónoma dos Açores, e que dispõe de equipamentos de pesquisa de dados identificativos de animais, bem como acesso às bases de dados do SICAFE e SIRA, que nos permite identificar entre outros, a identificação do detentor, a identificação do animal, etc, seja criado um diploma regional que reúna todas os diplomas nacionais num só diploma, de forma adaptada à realidade regional, que vise regulamentar a detenção e a posse de animais de companhia, incidindo essencialmente na obrigação do registo, vacinação, identificação eletrónica, condições de segurança para a circulação de animais na via pública e em espaços públicos, condições de segurança e de bem-estar nos alojamentos, detenção de animais em pastagens e em locais próximos de áreas de turismo, nomeadamente nos trilhos pedestres.

Também deve regulamentar a detenção dos animais potencialmente perigosos, acrescentando às interdições previstas no D.L. 315/09, a interdição da circulação desses animais em proximidades de estabelecimentos escolares, etc.

Propõe-se ainda o seguinte:

- i. Que os registos dos animais de companhia, possam ser efetuados nas Lojas do Cidadão, atendendo que grande parte das juntas de freguesia não têm um horário de funcionamento regular, nem tão pouco dispõem de meios humanos e materiais para proceder ao registo no sistema do SICAFE, tendo em conta que muitas das faltas dos registos dos animais nesse sistema é por as juntas não terem registado os animais.
- II. Que o expediente elaborado pelas forças policiais, em matéria de bem-estar animal, seja instruído e decidido por um organismo regional, por alguns dos municípios da região e juntas de freguesias não dispõem de condições técnicas, nem de meios humanos na área jurídica para instruírem os processos e posteriormente decisão.
- III. Que os detentores dos animais sejam obrigados a:
 - i. Licenciar o animal;
 - ii. Vacinar o animal;
 - iii. Identificar o animal;
 - iv. Registrar o animal no SICAFE;
 - v. Possuir seguro válido, (atualmente apenas obrigatório para os potencialmente perigosos e perigosos), mas que gostaríamos de ser extensível a todos os demais, de

forma a que os detentores possam suportar eventuais despesas causadas por danos em outros animais, etc:

- vi. Proceder à esterilização/castração do animal de forma a se evitar um aumento de animais abandonados;
 - vii. Uso de trela e de açaime;
 - viii. Possuir um canil dotado com um abrigo
 - ix. Não ser permitido deter animais acorrentados nas pastagens, sem disporem de abrigos;
 - x. Não ser permitido deter animais (canídeos) numa faixa de 10 metros para cada um dos lados dos trilhos pedestres de forma a não colocarem em perigo os turistas que utilizem esses trilhos;
- IV. Finalmente propõe-se também a criação de um diploma destinado ao bem-estar dos animais de produção e de quinta, que essencialmente não permite que o gado bovino e outros estejam em pastagens, cheios de lama.

Ponta Delgada, 03 de Abril de 2013

O Chefe da Secção SEPNA e Conselheiro do CRADS

José Luís de Melo Santos

SAJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1094 Proc. n.º 45-1001
Data:	03/04/03 N.º 2/X

Duarte Silveira

De: Berta Tavares
Enviado: terça-feira, 30 de Abril de 2013 15:45
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer Petição nº 2/X
Anexos: PARECER - Petição nº2-X - Para uma nova política para com os animais de companhia.doc

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: terça-feira, 30 de Abril de 2013 15:39
Para: app
Cc: Renata Botelho
Assunto: Parecer Petição nº 2/X
Importância: Alta

Senhor Edgardo,

Junto anexo, para os devidos efeitos, o parecer da AMRAA, sobre a Petição nº 2/X.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1428 Proc. n.º 45.10.01
Data	013/04/30 N.º 2/X

Parecer

Assunto: Petição nº2/X – Para uma nova política para com os animais de companhia

1. A Assembleia Legislativa Regional, através da Comissão de Permanente de Assuntos Sociais, enviou à AMRAA para parecer a petição supramencionada.
2. A petição em causa visa a implementação, por parte da Região, da esterilização dos animais errantes e de um sistema de adopção responsável, bem como na transformação do Hospital Veterinário Alice Moderno num hospital público, albergando não só animais abandonados, mas também viabilizando o acesso a cuidados de saúde a animais domésticos de famílias socialmente desfavorecidas.
3. A situação dos animais domésticos errantes é algo que preocupa e onera os orçamentos das autarquias, tendo os municípios açorianos investido, quer em infra-estruturas, quer em meios técnicos e humanos, de modo a garantir que sejam garantidos os direitos dos animais e a dignidade no seu tratamento, bem como para assegurar que esta circunstância tivesse o mínimo impacto na saúde pública.

4. A atual circunstância económica e financeira imposta às autarquias locais inibe que sejam tomadas outras medidas que visem um maior acompanhamento e monitorização desta realidade.
5. A AMRAA acredita que já existe um enquadramento legal bastante sólido em Portugal sobre a matéria dos animais domésticos, acreditando que as propostas apresentadas, apesar de interessantes, não correspondam à realidade financeira que vivem as entidades públicas.
6. Esta Associação vê na responsabilização dos proprietários a solução para a maior parte do problema, essencialmente causado pelo abandono animal. O Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, estabelece regras à identificação e detenção de animais domésticos que, não sendo cumpridas, degenerarão nas sanções previstas no mesmo diploma. Assim sendo, parece-nos importante, primeiramente a intensificação da fiscalização neste âmbito, a priori, não viabilizando novos investimentos públicos que não se traduzam em resultados concretos.
7. Acreditando no interesse das propostas apresentadas e corroborando com a posição da proteção e dignificação da vida dos animais, a AMRAA é do entendimento que a atual situação do aumento do número de animais errantes é propiciada pela irresponsabilidade e impunidade dos proprietários, que só poderá ser colmatada por uma maior fiscalização do processo de registo e identificação dos animais domésticos, orientado pelas Juntas de Freguesia. Ainda, não nos parece coerente para com a atual

circunstância económica e social e com a evidente crise financeira do setor público, que sejam exequíveis as propostas apresentadas nesta petição, que onerariam ainda mais erário público.

Ponta Delgada, 13 de Março de 2013